



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 255/2017.

Em, 27 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS CINEMAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

Art.1º Fica instituído que os cinemas ficam obrigados a legendar, em língua portuguesa, as cópias de filmes nacionais e daqueles produzidos em idioma estrangeiro, destinadas à exibição em salas de cinema.

Art. 2º Os filmes exibidos em salas de cinema deverão ser legendados em língua portuguesa.

§ 1º A obrigação estende-se a todos os filmes comercializados para exibição, excetuados:

I – os filmes destinados à divulgação de músicas;

II – as peças publicitárias;

§ 2º Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada a apenas uma sala.

Art. 3º O equipamento ou recurso a que alude o caput deve assegurar a pessoa com deficiência auditiva a compreensão do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art. 4º Constitui infração a exibição de filmes, ou demais obras cenográficas em desacordo com o disposto nesta Lei.

Pena: multa no valor de 500 UFIRS por exibição, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereadora - Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O cinema é reconhecido culturalmente por sua grande importância contemporânea, não apenas como um meio de divulgação de diversas manifestações artísticas, mas também, como um meio de expôr e discutir temas atuais. Além disso, representa uma espécie de ponto de convergência dos avanços no campo da tecnologia e dos diversos ramos artísticos. Dessa forma, é imprescindível que todos os recursos disponíveis sejam utilizados para proporcionar um melhor acesso das pessoas com deficiência auditiva a essa forma de cultura, lazer e entretenimento.

Esse segmento da sociedade é um dos que encontra diversos obstáculos de acesso igualitário e de usufruto das artes e da cultura, que são fatores indispensáveis para que ocorra, de fato, a inclusão social.

A proposição legislativa que apresentamos tem como objetivo ampliar o acesso das pessoas com deficiência auditiva a todos os conteúdos culturais que o cinema pode proporcionar, sendo de grande interesse não apenas para o público a que se destina, mas também para o município, à medida que aumenta a inclusão desses indivíduos.

A legenda, em língua portuguesa, de filmes nacionais e estrangeiros, é um recurso simples e efetivo para solucionar o problema da inclusão. Há uma compreensão plena da obra cinematográfica, por parte desses indivíduos, quando se usa essa ferramenta. Os planos de filmagem cinematográfica e a distância entre o espectador e a tela, muitas vezes impedem a leitura labial, habilidade também adquirida apenas por parte das pessoas com o problema de audição.

No cinema, o espectador pode optar por filmes nacionais ou estrangeiros. As obras brasileiras não costumam ser legendadas, contudo, essa ferramenta não atrapalha o conteúdo do filme e a experiência que o cliente terá dentro da sala de cinema. Em contrapartida, não havendo prejuízos, há o grande benefício para o deficiente auditivo. No caso dos filmes estrangeiros, geralmente há a opção legendada e a dublada. A legenda nos filmes dublados não acarreta prejuízo ao espectador, que já optou por assistir uma obra traduzida.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO

Vereadora - Autora